



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 30 de setembro de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 029/2019.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2020.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, o Plano Plurianual 2018 – 2021 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro da perspectiva de crescimento de algumas rubricas, tais como Transferências de Recursos do Ministério da Saúde para o atendimento de Urgência e Emergência, considerando ainda a evolução das receitas do FPM e ICMS, bem como as receitas próprias do município. As demais receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, visando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas, bem como nas metas fiscais previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO VIDEIRA
LAFAYETTE:26314304768

Assinado digitalmente por
FERNANDO VIDEIRA
LAFAYETTE:26314304768
Data: 2019.09.30 15:10:02
-0300

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 029/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves-ES, para o exercício-financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 55.900.000,00** (cinquenta e cinco mil e novecentos reais)

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	55.799.000,00
- Receitas de Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	R\$	6.648.300,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.445.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	192.400,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	2.042.800,00
- Transferências Correntes	R\$	51.744.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	195.700,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(6.469.200,00)
Receitas de Capital	R\$	101.000,00
- Operação de Crédito	R\$	1.000,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00
- Transferências de Capital	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	55.900.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.250.000,00
Câmara Municipal	R\$	2.250.000,00
Poder Executivo	R\$	53.650.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	592.900,00
Controle Interno	R\$	117.000,00
Procuradoria Geral	R\$	480.100,00
Secretaria Municipal de Administração-SEMA	R\$	2.597.500,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEMAF	R\$	2.095.500,00
Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento-SEMPHAD	R\$	928.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAG	R\$	3.736.100,00
Secretaria Municipal de Obras-SEMO	R\$	6.081.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL	R\$	635.600,00
Secretaria Municipal de Educação-SEME	R\$	13.638.507,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC	R\$	2.647.000,00
Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS	R\$	13.856.593,00
Sec. Municipal de Meio Ambiente-SEMAB	R\$	502.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSU	R\$	2.367.400,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura-SEMTUR	R\$	999.200,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social-SEMCOM	R\$	275.100,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.100.000,00
Total dos Órgãos	R\$	55.900.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I** – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II** – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III** – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;
- V**- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município e independentemente da fonte de recurso vinculada a despesa.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 30 de setembro de 2019.

FERNANDO VIDEIRA
LAFAYETTE:26314304768
Assinado digitalmente por
FERNANDO VIDEIRA
LAFAYETTE:26314304768
Data: 2019.09.30 15:10:21
-0300

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal